

**RESOLUÇÃO Nº 1, de 18 de março de 2015.**

Estabelece prazos e normas para a quantidade mínima de disciplinas que cada aluno regular do Programa deve cumprir por semestre até a integralização do curso.

A Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação (CEPG) em Matemática Aplicada da UNIFESP, reunida no dia 18 de março de 2015, resolve:

**Art. 1º.** A integralização dos créditos em disciplinas será feita no prazo máximo de dois anos.

**Parágrafo 1º.** O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado, a critério da CEPG e mediante requerimento devidamente justificado.

**Parágrafo 2º.** Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

**Art. 2º.** Alunos regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas enquanto faltarem créditos em disciplinas para a integralização do curso, de acordo com o disposto no Art. 35º do Regimento.

**Parágrafo Único.** Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

**Art. 3º.** Alunos regularmente matriculados com desempenho médio inferior 1,0 (um) serão desligados do Programa.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de cálculo do desempenho médio considerar-se-á a seguinte correspondência:

Conceito	Valor numérico correspondente
A	3,0
B	2,0
C	1,0
D	0,0

**Art. 4º.** Os casos omissos serão decididos pela CEPG.

Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Matemática Aplicada